

CONTRATO Nº 002/2024.
PROCESSO ADM. Nº 002/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com endereço na sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 008.901.081-70, residente e domiciliado em Tocantínia/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE: CONSTA GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ: **10.555.994/0001-66**, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 02, Lote 50 Casa 01, CEP: 77.021-662, Palmas – TO representada neste ato por **DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO**, portador do CPF Nº **001.594.191-40** e do RG Nº **838.879 SSP-TO** Doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de licitação nº002/2024** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 74. Inciso III**, alínea “B”, “C” e “E”, Decreto municipal nº 01/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Tocantínia - TO, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de contabilidade na elaboração de balancetes mensais e balanço anual da Câmara Municipal de Tocantínia/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAN T PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de contabilidade na elaboração de balancetes mensais e balanço anual da Câmara Municipal de Tocantínia.	Serv.	13	R\$ 5.750,00	R\$ 74.750,00

O valor global do contrato é de R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.6. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;
- 3.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 3.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.9. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.



3.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.3. As atividades de Assessoria Jurídica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Câmara Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;
- 4.4. O profissional deverá ter disponibilidade durante 05 dias semanais, com carga horária de até 20h; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal Executivo, nas dependências do Paço Executivo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 5.9. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.10. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 5.11. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.12. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.15. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 5.16. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.8. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela

fiscalização;

- 6.9. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.10. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.11. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.12. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.13. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.14. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

- 8.4. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
- 8.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
01	01	01.031.2001.2.001	3.3.90.35.00

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.4. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;
- 10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 10.6. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.6. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;
- 11.7. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;
- 11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;
- 11.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43

Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.01/2024 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Tocantínia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tocantínia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tocantínia- TO 09 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO

Sérgio Paulo Barbosa Caldeira
Contratante.



DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO

DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO
Contratada.